Anexo do Of. nº 42/99-CP
S. Vicente 8 / 6 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 723-A

Projeto de Lei nº 11/99
de autoria do
Vereador Koken Iha

Dispõe sobre cessão das dependências das escolas municipais para a realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas, nos termos que especifica.
Proc. nº 16138/99

4/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As dependências das escolas municipais podem ser cedidas, nos fins de semana, para a realização de eventos de caráter cultural, bem como práticas recreativas, sociais ou desportivas, quando nelas não estiverem previstas atividades docentes.

Art. 2º- A solicitação para o uso das dependências das escolas municipais será feita através de requerimento encaminhado à direção do estabelecimento de ensino, contendo, pelo menos, cinco assinaturas de representantes da comunidade.

§ 1º - Do requerimento a que se refere o "caput", deve constar termo de responsabilidade dos solicitantes, visando prevenir danos ao patrimônio público.

§ 2º - A solicitação deverá ser formulada com antecedência mínima de três dias, com especificação do tipo de atividade a ser desenvolvida, além de dia e horário de utilização.

Art. 3º - É proibido o uso das escolas para atividades político-partidárias, sindicais, religiosas de qualquer natureza e comerciais, bem como para quaisquer atividades que atentem contra a moral e os bons costumes.

Alterada P/ Lei 768-A

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de junho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 22/99